ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE UNIPAC EMBALAGENS LTDA.

Aos 29 (vinte e nove) dia do mês de novembro de 2013, às 10 horas, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Unipac Embalagens Ltda. ("Recuperanda"), Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro ("Administrador Judicial"), nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa junto a Primeira Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital/SP, tramitando sob o número 0026883-58.2012.8.26.0100, reiniciou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores ("AGC"), suspensos por deliberação dos credores no dia 17 de abril de 2013, novamente suspensa em 03 de julho do mesmo ano e posteriormente suspensa mais uma vez em 25 de setembro do mesmo ano, realizada na sede da Recuperanda, situada na Rua Arnaldo Magniccaro, 521, bairro Campo Grande, cidade e comarca da Capital/SP, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Por se tratar de continuação, o Administrador Judicial manteve como Secretário Fabrício Passos Magro ("Secretário"), advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o número 287.976, o que foi aceito pela assembléia. Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial apresentou os membros da mesa diretora, composta pelos advogados das Recuperandas, Drs. João Boyadjian e Hoanes Koutodjian, pelo Secretário e pelo próprio Administrador Judicial, já identificados. Reiniciando as deliberações acerca do item "a" da ordem do dia, o Administrador Judicial concedeu a palavra ao Sr. Beny Rosenzvig, representante da Deloitte Touche Tohmatsu, consultoria responsável pela elaboração do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, o qual fez sucinta apresentação, solicitando constasse em ata duas erratas ao texto apresentado, quais sejam: na cláusula III.3, quarto parágrafo, página 10 do Modificativo apresentado, onde se lê "70% (cinquenta por cento)", deve ser lido como "70% (setenta por cento)"; na cláusula V.10, parágrafo único, página 18 do Modificativo apresentado, onde se lê "após, fica eleito o Foro da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo", deve ser lido como "após, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo". Durante a apresentação, o Sr. Beny entregou ao Administrador Judicial listagem de equipamentos a serem vendidos por não serem

necessários à continuidade das atividades da Recuperanda diante da relevância da negociação em andamento com a DuPont para liberação destes ativos e das perspectivas de sucesso de sua concretização, a qual segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Salientou, também, que, embora não esteja claro no Modificativo apresentado, o crédito do sócio controlador contra a Recuperanda será convertido em capital social. O representante do credor Banco do Brasil S/A solicitou acesso à listagem de equipamentos a serem vendidos, sendo-lhe franqueada a análise da cópia entregue ao Administrador Judicial. Ante às modificações apresentadas, o Administrador Judicial indagou aos credores se haveria necessidade de se suspender por curto espaço de tempo os trabalhos, afim de possibilitar consultas sobre o teor do Plano, havendo resposta afirmativa dos credores. Desta forma, o Administrador Judicial suspendeu os trabalhos por 10 (dez) minutos. Retomados os trabalhos, o Administrador Judicial concedeu novamente a palavra ao Sr. Beny Rosenzvig, o qual expôs que, durante o breve período de suspensão, verificou que, com as mudanças inseridas no Modificativo ao Plano de Recuperação, parte dos credores necessita de um curto espaço de tempo para melhor analisar as condições, sugerindo a suspensão dos trabalhos, por um prazo de 15 (quinze) dias. Os representantes dos credores Banco BTG Pactual S/A e Radici Plásticos Ltda. fizeram questionamentos sobre o escopo da suspensão, ao que o Sr. Beny respondeu que houveram algumas incompreensões, fazendo-se necessária a re-análise de pequenos pontos e, se o caso, fazer os ajustes necessários. O Administrador Judicial indagou se os credores presentes se oporiam à realização da votação por negativa, em vez de chamada individual da proposta de suspensão dos trabalhos, ao que todos os presentes anuíram com a metodologia sugerida. Desta forma, colocada em votação, a suspensão dos trabalhos foi aprovada por 54,73% do total de créditos representados. Após ponderações acerca da data de retomada dos trabalhos, tendo em vista o iminente recesso forense que torna o mês de dezembro extremamente atribulado aos advogados, restou aprovado por unanimidade entre os presentes a data de 17 de janeiro de 2014, no mesmo local e hora. O Administrador Judicial indagou ao credor Banco do Brasil S/A se votaria pelo valor pleiteado em sede de impugnação de crédito ou pelo valor listado por ocasião da apresentação da lista de credores prevista no artigo 7.º,§2.º da Lei 11.101/05, ao que o representante do credor afirmou exercer seu direito de voto pelo valor atualmente listado, eis que ainda não há decisão judicial

modificando o valor listado. Em seqüência, o Administrador Judicial solicitou a leitura desta ata pelo Secretário, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

Administrador Judicial
Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro

Secretário
Dr. Fabrício Passos Magro

Advogado da Recuperanda:
Dr. João Boyadjian

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Plásticas de São Paulo (Classe I - Trabalhista)
Sr. Edson Luiz Passoni

Credor Banco do Brasil S/A (Classe III - Quirografário)
Sr. Alberto Durval Morais de Lima

Credores Banco Itaú BBA S/A e Banco Fibra S/A (Classe III - Quirografários)
Dr. Fábio Augusto Morita